

2017

Pauta da 3ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

08/02/2017



PAUTA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 02/2017, de 07/02/2017;

- **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**
 - **Requerimento nº 023/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana no Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.
- **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**
 - **Requerimento nº 024/2017** – Em caráter de urgência, informações sobre o déficit de contingente e viaturas da Polícia Militar do nosso município.
- **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**
 - **Requerimento nº 021/2017** – A manutenção dos Banheiros das Praças Públicas do Município de Ipameri;
 - **Requerimento nº 022/2017** – Capacitação continuada para as crianças do CICADD, através de um Engenheiro Florestal, capacitando-os em produção de mudas em viveiro de planta ornamentais e árvores nativas do cerrado.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Emenda nº 001/2017, de autoria do Vereador Marcelo Godoi, ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que *“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 055/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao item I do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.916/2013, que Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 056/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*;
- Eleição do Conselho de Ética da Câmara Municipal de Ipameri, de acordo com o art. 13, da Resolução nº 17/2011.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna a Sra. Terezinha Araújo para expor sobre sua preocupação com a quantidade e a proliferação de cães abandonados na cidade.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 14 e 21, às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“O comportamento é um espelho em que cada um revela a sua imagem!”
(Goethe)

08 de fevereiro – “Dia do Magistério do Exército”.



REQUERIMENTO Nº 023/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana no Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A propositura de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de desenvolvimento da agricultura urbana no município de Ipameri.

A demanda pela produção de alimentos saudáveis, produzidos de forma ecológica, seja na zona rural ou em áreas públicas ou particulares inseridas no tecido urbano reflete um movimento mundial que vem crescendo. Trata-se de uma mudança cultural, em que a cidade passa a ser vista também como produtora de alimentos saudáveis, e as pessoas preocupam-se cada vez mais com a qualidade dos alimentos.

A criação de zonas voltadas à exploração agrícola sustentável certamente estará nos planos do Executivo Municipal para fomento à alimentação saudável e ao desenvolvimento econômico com menor impacto negativo nos recursos naturais, cujo objetivo é, mediante cooperação, ampliar a segurança alimentar e nutricional da população ipamerina.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Com a proposta, a Prefeitura de Ipameri estará estimulando o cultivo orgânico de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano. Todas as ações previstas dar-se-ão de forma integrada entre segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades de agricultura urbana e agroecologia, principalmente da população de baixa renda, que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos em terrenos públicos ou particulares.

§1º - Entende-se por Agricultura Urbana a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao autoconsumo, trocas e doações ou comercialização, aproveitando de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos ou periurbanos, e pautando-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, pelo uso de tecnologias apropriadas e pelos processos participativos.

§2º - Entende-se por Agroecologia a vertente agrônômica fundamentada na sustentabilidade social, econômica e ambiental da produção, considerando, além da produção orgânica, a condição do trabalhador, a qualidade do alimento, a rede de distribuição e comercialização, a distância entre a produção e mercado, e a preservação e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, e a qualidade de vida de modo geral.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I - estimular a criação e aprimoramento de hortas urbanas e periurbanas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - fomentar iniciativas coletivas de produção de alimentos orgânicos e agroecológicos em terrenos públicos e particulares;

III - contribuir para a inclusão social produtiva por meio da agricultura urbana e periurbana;

IV - apoiar a transição agroecológica de hortas que utilizam insumos agroquímicos;

V - estimular a criação de hortas escolares.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa recursos provenientes de orçamento, fundos, premiações, convênios e contratos celebrados entre instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura do Município de Ipameri-GO.

Art. 4º - Constituem atividades passíveis de apoio pelo Programa, principalmente:

I - atividades de produção agroecológica de hortaliças, frutas, ervas medicinais e criação de pequenos animais, desenvolvidas por associações, organizações e coletivos em espaços públicos ou particulares;

II - atividades de formação e capacitação de conhecimentos em agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e afins;

III - atividades de comercialização local e economia solidária vinculadas à agricultura urbana e periurbana;

IV - processos de articulação de redes e fóruns coletivos de agroecologia e agricultura urbana e periurbana.

§1º - Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados preferencialmente em áreas periféricas e destinados à população de baixa renda.

§2º - É vedada a aplicação de recursos do Programa em projetos de construção de bens imóveis e em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes do Executivo, dentre servidores das Secretarias Municipais do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, Meio Ambiente e Cultura;

II - 04 (quatro) representantes sociedade civil, com atuação comprovada em agricultura urbana e periurbana;

III - 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado por este conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Ipameri há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa servidores públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do município.

Art. 8º - Os interessados em concorrer aos recursos do deverão apresentar projeto que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a proposta a ser desenvolvida;

II - o local e suas condições de uso;

III - cronograma de atividades;

IV - o orçamento detalhado;

V - o público beneficiário.

§1º - Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§2º - As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de no prazo máximo de 12 (doze) meses.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 9º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx reais), corrigido pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de avaliação e de acordo com o cronograma de atividades apresentado pelo proponente.

Art. 10 - A seleção de propostas realizar-se à no mínimo um (uma) vez por ano, através de editais específicos.

§1º - Os editais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

§2º - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos e relevância.

§3º - Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de grupos ou organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

Art. 11 - Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa candidatar-se novamente.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereador Luísa da Autoescola



REQUERIMENTO Nº 024/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Comando da 40ª Companhia destacada da Polícia Militar**, solicitar:

Em caráter de urgência, informações sobre o déficit de contingente e viaturas da Polícia Militar do nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reforçar a segurança pública do município de Ipameri, no intento de viaturas e do contingente de policiais militares para atender as necessidades da nossa comunidade.

Para tanto, essa Casa de Leis não medirá esforços para ajudar o Município na busca de reforço e aprimorar o policiamento ostensivo na cidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 021/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A manutenção dos Banheiros das Praças Públicas do Município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interposição tem como objetivo proporcionar comodidade aos usuários das Praças: da Liberdade, do Rosário e da Matriz, onde já existem banheiros públicos, e necessitam de manutenção urgente, visto que na iminência do carnaval e da permanência da feirinha gastronômica, aqueles logradouros públicos são muito utilizados pela população.

Diante disso, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 022/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Capacitação continuada para as crianças do CICADD, através de um Engenheiro Florestal, capacitando-os em produção de mudas em viveiro de planta ornamentais e árvores nativas do cerrado.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo propiciar a educação ambiental e a pratica de atividades afins que fortaleça ações de conservacionismo, respeito à natureza e recuperação de áreas degradadas, bem como colaborar com a arborização da cidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador